



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 2

Proc. 261/93

CÂMARA MUNICIPAL

= MOCOCA =

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI 82

Numero

Data

Assinatura

0479

22/03/93

Assinatura

Dispõe sobre parcelamento do solo urbano em zona que especifica.

ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia... aprovou ... , e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No parcelamento do solo urbano localizado na Zona Residencial Comum - ZRC - para fins residenciais, nos loteamentos aprovados até a data do início da vigência desta Lei, (ou loteamentos em vias de regularização por parte do município,) os lotes poderão ter área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Art. 2º - O interessado na obtenção do parcelamento deverá requerer pedido junto à Prefeitura, comprovando o título de domínio e justificando, em planta planimétrica, o desdobro.

Art. 3º - O protocolo deverá ser examinado pelo Departamento de Obras e Departamento de Serviços Urbanos, com parecer prévio da Assessoria Jurídica, e concessão definitiva por despacho do sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.253, de 18 de agosto de



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 3

Proc. 261 93

1.992.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de Março de 1993

Dra. Marília Pereira Lima Pucciarelli
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa

Proc.

4
261 93

- PROTOCOLO -

- DESPACHO -

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
	1 /	

EMENTA:

Projeto de Lei dispondo sobre parcelamento do solo urbano

EXMO. SR. PRESIDENTE

Requeiro à Mesa da Câmara, nos termos do artigo 185 da Resolução nº. 9, a recepção e encaminhamento da anexa proposição de "Projeto de Lei", cuja justificativa pode ser desfilada ao Plenário, pelas seguintes considerações, a saber:

a) A Lei 2.253, de 18 de agosto de 1992, que dispunha sobre o parcelamento do solo teve o seu prazo de vigência expirado em 31 de dezembro de 1992;

b) Urge que o município disponha de normatização sobre o parcelamento do solo, principalmente no tocante à área mínima de 125 m²;

c) A legislação federal sobre a matéria transfere ao município a competência para legislar a respeito, sendo inadmissível uma lacuna na legislação;

d) O anexo projeto procura disciplinar o parcelamento, dando preferência a sua burocratização de mo-



Câmara Municipal de Mococa

115 2.º 5
Proc. 261 93

do a garantir a concessão deste parcelamento mínimo;

e) Tendo este instrumento normativo restrito na Zona Residencial Comum ZRC, até a aprovação do Plano Diretor, o município terá a disposição de parcelamento exclusivo, permitindo ao municípe uma garantia prevista na Legislação Federal.

São essas rápidas razões para conferir à administração um diploma legal necessário e urgente, cuja apreciação se submete ao nobre Plenário desta Casa de Leis, conforme texto anexo, obedecidos os procedimentos regimentais.

Mococa, 22 de março de 1993

MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI

Vereadora

DESPACHO

A(s) Comissões - *Justiça*
e *Obras*
S. Sessões *22/3/1993*

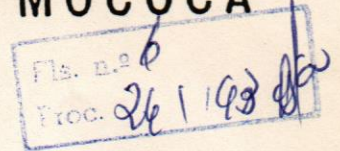
[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.253, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

dispõe sobre parcelamento do solo urbano em zona que especifica.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

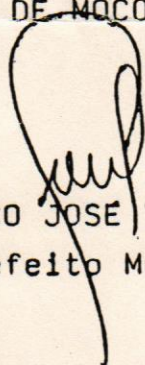
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de agosto de 1992, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Na talisso Pazote, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

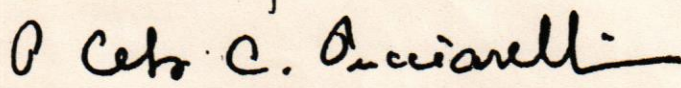
Art. 1º - No parcelamento do solo urbano localizado na Zona Residencial Comum - ZRC, para fins residenciais, nos loteamentos já aprovados até a data do início da vigência desta Lei, os lotes poderão ter área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo Único - O disposto no artigo 1º desta lei, aplicar-se-á aos interessados que requerer a obtenção do parcelamento até o dia 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE AGOSTO DE 1992.


FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal


PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

PROCESSO Nº.261/93
Projeto de Lei nº.22/93

Fls. nº 7
Proc. 261/93

Recebimento para estudo e
parecer em 23/3/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 13/4/1993
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
[Assinatura]
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Dr. Melikert
com prazo de 8 dias vencível em 5/4/93
Sala das Comissões em
23/3/1993
[Assinatura]
presidente

Recebimento para estudo e
parecer em 23/3/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 13/4/1993
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
[Assinatura]
PRESIDENTE
Comissão de Obras

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Raimundo
com prazo de 8 dias vencível em 5/4/93
Sala das Comissões em
23/3/1993
[Assinatura]
presidente

APROVADO

Em 19 Discussão por VVMM
Sessão de 19 de 4 de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente



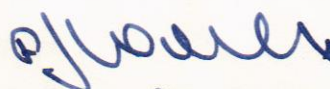
P-23193 - jul 26/93
P. 23193 - jul 26/93
Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº.22/93
INTERESSADO: DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI
RELATOR: DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
ASSUNTO: Dispondo sobre parcelamento do solo urbano em zona Residencial Comum ZRC

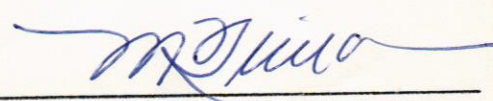
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

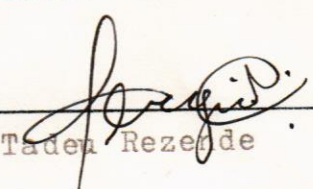
Sala das Comissões, 23 de março de 1.993.


Dr. Francisco José Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 24 de março de 1.993.


Dra. Marília P.L. Pucciarelli


Dr. Tadeu Rezende

0-22-OSRP

File 9
Rec. 261 93



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº.22/93
INTERESSADO: DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI
RELATOR: RAUL ZAMARAIN
ASSUNTO: Dispondo sobre parcelamento do solo urbano em zona Residencial Comum ZRC

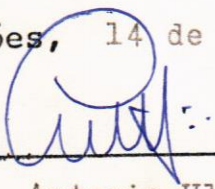
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de abril de 1.993


Raul Zamarian

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 14 de abril de 1.993


Antonio Uliam Filho


Natalisso pazote

PROJETO DE LEI 22/93

Sessão de 19-abril-93

Emendas apresentadas ao projeto de autoria do Vereador João Batista de Souza.

Emenda nr. 1- supressiva ao art. 1º do Projeto
-suprima-se do artigo os termos: " ou loteamentos em vias de regularização".

Emenda nr.2- aditiva ao artigo 1º acrescentando-se um parágrafo único com a seguinte redação:
parágrafo único-" O disposto no artigo 1º desta Lei, aplicar-se-á aos interessados que requererem a obtenção do parcelamento até o dia 31 de dezembro de 1993".

EMENDA Nº 1 - Aprovada por unanimidade em Sessão de 19/abril/93

José Pompeo Corradi
Presidente

EMENDA Nº 2: Aprovado por unanimidade em Sessão de 19/abril/93

José Pompeo Corradi
Presidente

PROJETO COM EMENDAS APROVADO em 1ª. discussão por unanimidade em Sessão de 19-abril/93.

José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 22 de 26 de 4 de 1993
Discussão por

José Pompeo Corradi
Presidente

Ap. 2ª. disc.
d/mt
28/4



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 11
Proc. 261 193

Gabinete da Presidência

ref.Of.299/93-CM.

Mococa, 28 de abril de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 26 do corrente mês, para que sejam tomadas as providências devidas:

AUTÓGRAFO Nº.21/93 - Projeto de Lei nº.22/93
(autoria da Vereadora Drª.Marília Pereira Lima Pucciarelli).

AUTÓGRAFO Nº.22/93 - Projeto de Lei nº.26/93

AUTÓGRAFO Nº.23/93 - Projeto de Lei nº.34/93

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ POMPEO CORRADI

Presidente.

Exmo.Sr.

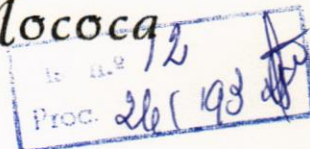
DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de

Mococa.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº.21 DE 1.993

Projeto de Lei nº.22/93

dispõe sobre parcelamento do solo urbano em zona que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa em Sessão realizada no dia 26 de abril de 1.993, aprovou projeto de lei de autoria da Vereadora Drª. Marília Pereira Lima Pucciarelli e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No parcelamento do solo urbano localizado na Zona Residencial Comum - ZRC para fins residenciais, nos loteamentos aprovados até a data do início da vigência desta Lei por parte do município, os lotes poderão ter área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo Único - O disposto no artigo 1º desta Lei, aplicar-se-á aos interessados que requererem a obtenção do parcelamento até o dia 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O interessado na obtenção do parcelamento deverá requerer pedido junto à Prefeitura, comprovando o título de domínio e justificando em planta planimétrica, o desdobro.

Art. 3º - O protocolo deverá ser examinado pelo Departamento de Obras e Departamento de Serviços Urbanos, com parecer prévio da Assessoria Jurídica, e concessão definitiva por despacho do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Rec. 261 193
Fl.02

AUTÓGRAFO Nº. 21 DE 1.993

sua publicação, revogando-se a Lei 2.253, de 18 de agosto
de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE ABRIL DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

1º. Secretário

NORBERTO GARIB

2º. Secretário